



CONTRATO Nº 021/2023

Contratante: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, 64 - Centro - Ceará - Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – KAIO CESAR CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Varela, 347, Casa 202, Ceará – Mirim/RN, CEP – 59.570-000 e inscrito no CPF sob o nº 904.136.364-53 e RG nº 1.351.670 - SSP/RN.

Contratado (a): AMANHECER SERVIÇO E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 49.049.691/0001-07, com endereço a Rua Vicente Mauricio, nº 127, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000. Representada neste ato pelo Senhor: Sérgio Rogério Martinez, Argentino, Divorciado, empresário, portador do CPF: 007.868.694-61, Residente e domiciliado na Cidade de Natal/RN, na Rua Desembargador Régulo Tinoco, nº 131, Barro Vermelho, CEP: 59022-080.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Decidiram as partes **CONTRATANTES** assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é originário de **Dispensa de Licitação nº 023/2023**, tendo como Diploma Legal o **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de impressoras modelo fotocopadora multifuncional laser monocromática e impressora colorida multifuncional Eco Tank com suporte técnico e assistência para reposição de peças e recargas de toner laser e fita matricial, para atender as necessidades da Casa Legislativa (Sede da Câmara Municipal), Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as) e do Anexo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O objeto ora acordado será executado em regime de prestação de serviço com o prazo para sua execução conforme o projeto básico.

3.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, nas planilhas de quantidades e preço, documentos estes que passarão a integrar o presente contrato, independente de transcrição e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar visitas permanentes e forma preventiva e quando solicitado para uma possível manutenção corretiva, presencial atendendo a **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário.

3.4 - A **CONTRATANTE** usou o critério de julgamento para a escolha da **CONTRATADA**, conforme o Art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal na planilha da sub cláusula 4.7 que corresponde ao montante de **R\$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta reais)** conforme proposta apresentada que passa a fazer parte do presente contrato.

4.2 - O **pagamento da despesa** deverá ser realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da emissão da Nota de Liquidação, depois de aferido pela diretoria, desde que esteja em dia com as obrigações do FGTS, tributo federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 - Quando a conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA** for mantida em instituição bancária diversa do Caixa Econômica Federal, a empresa será responsável pelas tarifas bancárias decorrentes da transferência do pagamento.

4.4 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente referência a **Dispensa de Licitação nº 023/2023** e a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATADA** terá o direito à extinção do contrato caso a **CONTRATANTE** na hipótese do Art. 137, §2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.6 - PREÇOS: Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato estão especificados na **PLANILHA** que segue na sub cláusula seguinte. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA** que integram a Dispensa de Licitação, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.7 - Planilha descritiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de locação de fotocopiadora Multifuncional laser monocromática, especificações técnicas: Velocidade máxima impressão em preto: 30 ppm em A4, ciclo de trabalho: 30.000 impressões/mês, produção média do cartucho 6.000 cópias, duplex, conexões (interfaces): IE1284 Paralelo, USB 2.0 de Alta Velocidade, Ethernet 10/100 Base-TX, tamanho de impressão (mínimo e máximo): A4, Carta, B5 (ISO), A5. Com o estabilizador. Quantidade: 06 unidades.	Mês	4	490,00	2.940,00
02	Locação de impressora colorida multifuncional Eco Tank. Quantidade: 02 unidades.	Mês	4	200,00	400,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 3.340,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato, inicia-se com sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e



observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados do pedido formal da Casa Legislativa. A entrega será realizada na sede do Órgão;

5.3. O prazo de entrega e instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para instalação;

5.4. Em caso de chamado pelo CONTRATANTE por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da CONTRATANTE para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

5.5. Em situações de problemas físicos no equipamento de impressão, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá fornecer novo equipamento substituto, da mesma marca e modelo descritos neste termo de referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) toner extra por equipamento, para casos emergenciais de problemas na impressão ou no seu esgotamento. Assim que o toner extra for utilizado, a CONTRATADA deverá fornecer um novo toner extra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Os serviços também deverão conter:

5.7.1. Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra) com atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda e sexta.

5.7.2. Fornecimento de cartucho tonner, cilindro, kits de manutenção e fusão, sendo todos originais de fábrica.

5.7.3. Não é permitido o fornecimento de cartucho de tonner e nenhum outro material de consumo remanufaturado.

5.7.4. O descarte de tonners vazios, peças e insumos inservíveis serão de responsabilidade da CONTRATADA, pois saberão dar o correto destino dos resíduos, já que ela tem certificação para isso e faz parte do seu negócio garantir soluções completas, portanto deverá fazer o recolhimento sempre que a CONTRATANTE agendar os recolhimentos em sua sede.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 - As despesas do presente serviço em **R\$ 3.340,00 (Três mil trezentos e quarenta reais)** mensais correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

6.1 – Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM;



6.1.1 – Projeto de Atividade: 01.031.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.170 de 27 de dezembro de 2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2023).

6.1.2 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1.3 – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA.

7.1. **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como, regularidade fiscal e documentação exigidas, sob pena do não pagamento;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Fornece os serviços do objeto do presente Termo de Referência dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelos órgãos competentes pela fiscalização do fornecimento em tela;

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante o fornecimento dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.10. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.11. Ser responsável pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços;

7.1.12. Utilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para o fornecimento, de acordo com a demanda adjudicada;

7.1.13. Emitir nota fiscal, que quando houver fornecimento de bens cuja circulação seja fato gerador de ICMS deverá ser necessariamente acompanhada da DENFOP (Decreto Estadual do RN nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, art. 463 – A) salvo se for Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), fatura e recibo;

7.1.14. Acatar as requisições de solicitação dos serviços, através de ordem de serviços, obedecendo aos prazos estipulados pela legislação para cada demanda encaminhada;

7.1.15. Ser responsável por todo e qualquer dano causado a boa execução dos serviços pertencentes a CONTRATANTE, quando resultante de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contato, quando



constatado vícios, defeitos ou incorreções, resultante da má execução ou de materiais empregados.

7.2 – DA CONTRATANTE.

7.2.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de através da Câmara Municipal, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos;

7.2.2 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;

7.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5 Designar pessoa responsável para o recebimento e inspeção dos serviços, sendo que está deverá verificar a conformidade do serviço prestado com a solicitação na Ordem de Serviço;

7.2.6 Receber e aferir a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;

7.2.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.8 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos Serviços Prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2.10 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

8.1.1 - Este também poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.2 - Unilateralmente pela Administração Municipal:

8.1.3 - Por acordo das partes:

a) Se necessário fazer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, sem a contraprestação do (s) serviço (s);

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do (s) serviço (s) prestado (s).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:



- a) se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- 9.2** - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- 9.3** - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- 9.4** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.5** - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à **CONTRATADA** que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Câmara Municipal, conforme o Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a que se enquadra.
- 9.6** - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **CONTRATANTE**, do fornecimento dos serviços no estado em que se encontram;
- 9.7.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.
- 9.7.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2** - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.
- 10.3** – A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4** - O **CONTRATADO** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº 023/2023**.
- 10.5** - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito.
- 10.6** - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas em quais quer ações oriundas do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87.
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.



11.2 - E por estarem justos e acordados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceará-Mirim/RN, 01 de setembro de 2023.

KAIO CESAR CARNEIRO
Presidente da Câmara

AMANHECER SERVIÇO E AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 49.049.691/0001-07
Sergio Rogelio Martinez
CPF: 007.868.694-61
Empresa Contratada